



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 091/2014

(S12857-201412)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**A.F. Carreto & Filhos, S.A.**

com o NIPC 501 756 205, para a instalação sita na Rua da Capela de Nossa da Conceição, Morelha, freguesia de Pêro Pinheiro e concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 03 de dezembro de 2019.

Lisboa, 03 de dezembro de 2014.

O Presidente

João Pereira Teixeira



## Especificações anexas ao Alvará nº091/2014

O presente Alvará é concedido à empresa A.F. Carreto & Filhos, S.A. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, tratamento mecânico (desmantelamento, corte e descame) e a sua armazenagem, tendo em vista, a valorização dos resíduos.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. <sup>(1)</sup>
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R12 e R13
02 01 04	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	
02 01 10	Resíduos metálicos	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	
09 01 11*	Máquinas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	
09 01 12	Máquinas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da indústria fotográfica	
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	

## Especificações anexas ao Alvará nº091/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 02 02	Escórias não processadas	R12 e R13
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da indústria do ferro e do aço, como por exemplo rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 03 02	Resíduos de ânodos	R12 e R13
10 03 05	Resíduos de alumina	
10 03 22	Outras partículas e poeiras (Incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21	
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da pirometalurgia do alumínio, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da pirometalurgia do zinco, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 06 04	Outras partículas e poeiras	
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da pirometalurgia do cobre, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	
10 07 04	Outras partículas e poeiras	
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da pirometalurgia da prata, do ouro e da platina.	
10 08 04	Partículas e poeiras	
10 08 09	Outras escórias	
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da pirometalurgia de outros metais não ferrosos, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 09 03	Escórias do forno	
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05	
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07	
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11	
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da fundição de peças ferrosas, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 10 03	Escórias do forno	
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07	
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes da fundição de peças não ferrosas, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações, entre outros.	
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11	
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	

## Especificações anexas ao Alvará nº091/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12 e R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
13 02 05*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	D15
13 02 06*	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
15 01 09	Embalagens têxteis	
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados com substâncias perigosas.	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R12
16 01 03	Pneus usados	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes de veículos em fim de vida, como por exemplo, resíduos de oficina: mistura de plásticos, tecidos, trapos, papel, cartão, parabrisa, para-choques, chapas metálicas, filtros de ar, varreduras; resíduos de manutenção e veículos: peças usadas/danificadas	R12 e R13
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	D15
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (*) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R13 e D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12 e R13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13 e D15
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12 e R13
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R12 e R13
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	

## Especificações anexas ao Alvará nº 091/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12 e R13	
17 04 02	Alumínio		
17 04 03	Chumbo		
17 04 04	Zinco		
17 04 05	Ferro e aço		
17 04 06	Estanho		
17 04 07	Mistura de metais		
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R13 e D15	
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R12, R13 e D15	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12 e R13	
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	R12 e R13	
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11	R12 e R13	
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados, nomeadamente proveniente da incineração ou pirólise de resíduos, como por exemplo, rejeitados do processo/produção, resíduos de limpeza/manutenção das instalações, varreduras das instalações		
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12, R13 e D15	
19 10 02	Resíduos não ferrosos		
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03		
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05		
19 12 01	Papel e cartão		
19 12 02	Metais ferrosos		
19 12 03	Metais não ferrosos		
19 12 04	Plástico e borracha		
19 12 05	Vidro		
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06		
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)		
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11		
20 01 01	Papel e cartão		R12 e R13
20 01 02	Vidro		
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R13 e D15	
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R12 e R13	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (*)	R13 e D15	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12 e R13	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37		
20 01 39	Plásticos		
20 01 40	Metais		
20 03 07	Monstros	R12, R13 e D15	
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados, nomeadamente provenientes de resíduos sólidos urbanos e equiparados, como por exemplo, passivos ambientais resultantes da recuperação de lixeiras, resíduos da limpeza de armazéns, mistura de resíduos provenientes da manutenção de edifícios, rejeitados do comércio e serviços		

### **Especificações anexas ao Alvará nº 091/2014**

#### **3 - Capacidade da instalação.**

A capacidade instantânea da instalação, para os resíduos perigosos é de 106 toneladas, enquanto que para os resíduos não perigosos é de 1233 toneladas. Em termos de operações, a capacidade instantânea da instalação para os resíduos destinados à operação R12 é de 825 toneladas, destinados à operação R13 é de 32 toneladas e destinados à operação D15 é de 482 toneladas.

A capacidade anual prevista de gerir é de 267900 toneladas.

#### **4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 091/2014**

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.9 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 091/2014**

**4.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.**

**4.16 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de contingências" (disponível no sítio da APA na internet).**

**4.17 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).**

**4.18 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.**

**4.19 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.**

**4.20 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.**

**4.21 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008).**

**4.22 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.**



### Especificações anexas ao Alvará nº091/2014

4.23 - Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt). A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.24 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

As instalações possuem uma área total de 9132.97 m<sup>2</sup>, dos quais 1046.72 m<sup>2</sup> correspondem à área de implantação do armazém. Toda a instalação está devidamente impermeabilizada, confinada e vedada.

##### 5.1 - Equipamentos afetos à atividade

- 2 empilhadores;
- 1 giratória;
- 1 máquina de corte tipo guilhotina;
- 1 máquina descarnadora;
- 1 balança interior;
- 1 báscula.

#### 6- Identificação do responsável técnico.

Rita Susana Grilo Carreto, n.º CC: 10517394 0ZZ9

#### 7- Localização e contactos.

Sede: Zona Industrial, Rua D - Lote 103, 6000-790 Castelo Branco

Instalações: Rua da Capela de Nossa Senhora da Conceição, Morelena, 2715-311 Pêro Pinheiro

Freguesia: Pêro Pinheiro

Concelho: Sintra

Telefone: 966 419 596

Georreferenciação: 38º 50'54.73" N; 9º 18'28.30" W

**Especificações anexas ao Alvará nº091/2014**

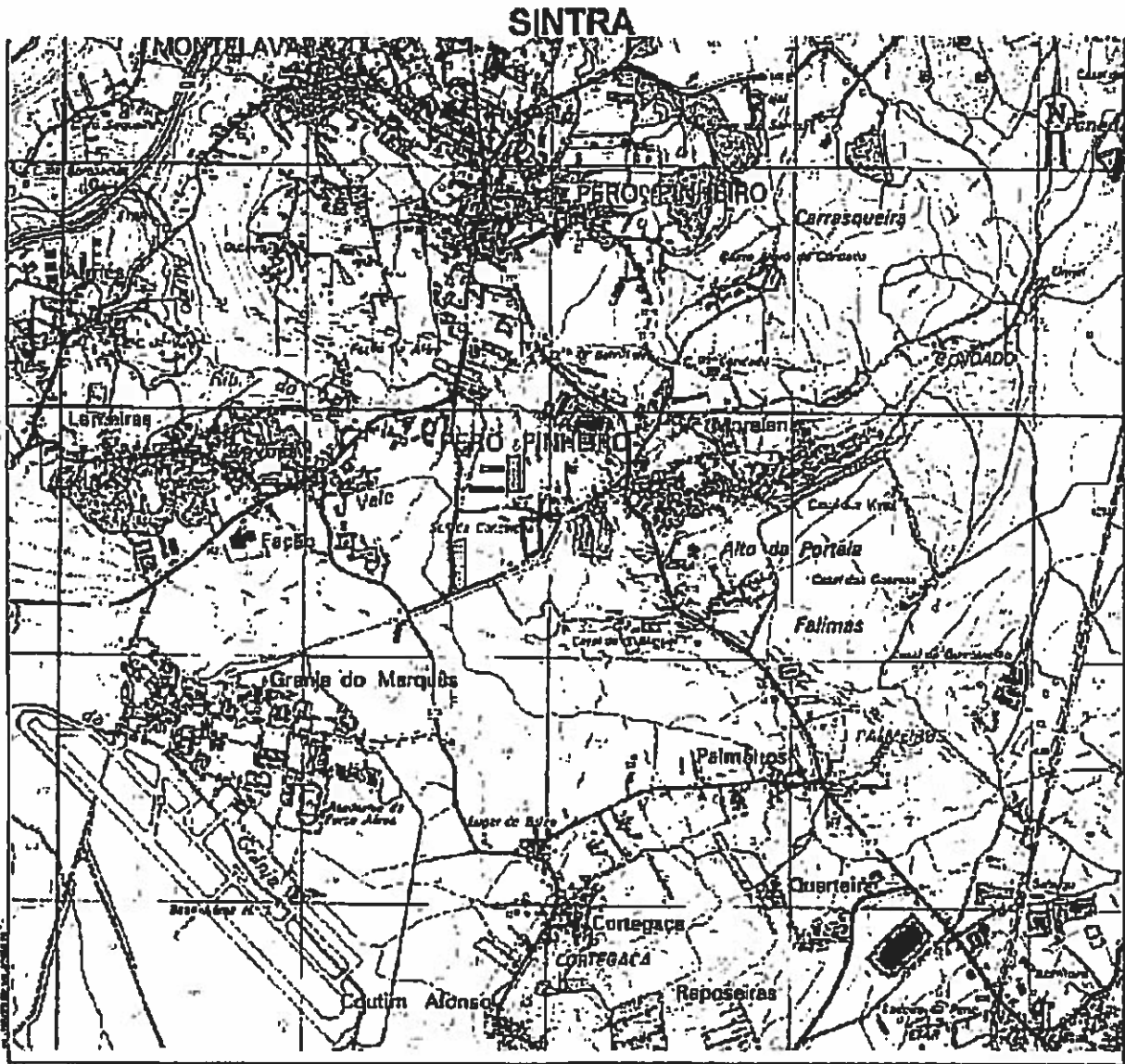
**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):**

**CAE Principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos**

**CAE Secundárias: 38321 - Valorização de resíduos metálicos**

- Observações:**
1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
  2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000



CARTA 416  
DSA/DLA 132/2014  
450.10.30.00190.2014

